



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 742
de 5 de dezembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica majorado em dez por cento, a partir de 1º de janeiro de 1961, o Imposto Municipal de Diversões Públicas.

Artigo 2º - O produto da majoração no artigo anterior será distribuído, em partes iguais, às seguintes instituições: Santa Casa de Misericórdia, Asilo Santo Antônio, Albergue Noturno - Leão Marcondes, Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose - (Sanatório Ademar de Barros), Sociedade São Vicente de Paulo, Sanatório Samaritano, Sanatório Maria Imaculada, Obra Social e Assistencial Nossa Senhora de Lourdes e Centro de Estudos Médicos Doutor Ivan de Souza Lopes.

§ Único - Prestarão essas entidades, pormenorizadamente, conta da importância recebida, que não poderá ter outra aplicação que não a de assistência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 5 de dezembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

11/25

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

LEI N.º 742
de 5 de dezembro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica majorado em dez por cento, a partir de 1.º de janeiro de 1961, o Imposto Municipal de Diversões Públicas.

Artigo 2.º—O produto da majoração no artigo anterior será distribuído, em partes iguais às seguintes instituições: Santa Casa de Misericórdia, Asilo Santo Antonio, Albergue Noturno Leão Marcondes, Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose (Sanatório Ademar de Barros), Sociedade São Vicente de Paulo, Sanatório Samaritano, Sanatório Maria Imaculada, Obra Social e Assistencial Nossa Senhora de Lourdes e Centro de Estudos Médicos Doutor Ivan de Souza Lopes.

§ Único—Prestarão essas entidades, pormenorizadamente, conta da importância recebida, que não poderá ter outra aplicação que não a de assistência.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 5 de dezembro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na

Seção do Expediente e Pessoal, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

*Diário S. José dos Campos
n.º 2026, de 15-12-1960*

300